

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/03/2026</b>
<b>Juiz</b>	<b>Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>03/03/2026</b>



**Processo: 0003295-47.2017.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência; Requerimento de Falência

Massa Falida: EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
Administrador Judicial: MARIO ALVES DE ASSIS  
Perito: MARCOS SALGADO  
Administrador Judicial: PANSIERI ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em 03/03/2026

### **Despacho**

Fls. 800/867 - Ao AJ, para, em prestígio ao Princípio da Racionalização dos Atos Processuais, retificar ou ratificar o requerimento "i)" de fls. 790/798.

Rio de Janeiro, 03/03/2026.

**Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Arthur Eduardo Magalhaes Ferreira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AMR.GB9N.LK7M.IUD4**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/03/2026**

**Certidão de publicação 47153**

**Intimação**

**Número do processo:** 0003295-47.2017.8.19.0001

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Despacho

**Disponibilizado em:** 09/03/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** PANSIERI ADVOGADOS

MARIO ALVES DE ASSIS

EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA

**Advogado(a):** FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731

Teor da Comunicação

Fls. 800/867 - Ao AJ, para, em prestígio ao Princípio da Racionalização dos Atos Processuais, retificar ou ratificar o requerimento i) de fls. 790/798.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdRlrfKPKc1T7E5M3ZeXxa8G/certidao>  
Código da certidão: rEbP1yJdRlrfKPKc1T7E5M3ZeXxa8G

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 18/03/2026

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA,  
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falência n.º 0003295-47.2017.8.19.0001

Massa Falida: Executive Service Segurança e Vigilância LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação constante do despacho de fl. 875 e em cumprimento à intimação de fl. 876, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a fim de retificar a indicação da providência (i) constante do parecer de fls. 790/796, nos seguintes termos.

1. Anteriormente, este Administrador Judicial sugeriu a expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Fazenda Nacional, à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, a fim de que prestassem informações acerca da situação do passivo fiscal da Massa Falida.

2. Ocorre que, logo após, foi juntado aos autos, em fl. 800, o ofício n.º 510017266361 originado da Execução Fiscal n.º 0016942-11.2018.4.02.5101, que determinou a retificação do crédito fiscal da União no Quadro Geral de Credores para o valor de R\$ 3.375.616,98 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscientos e dezesseis reais e noventa e oito reais).




3. O referido ofício informa que o crédito da União foi recalculado com a exclusão dos juros e da multa de mora, devendo ser considerado pelo montante acima indicado, **o que torna desnecessária a realização de novas diligências junto à Fazenda Nacional quanto à apuração do passivo fiscal federal.**

4. Diante disso, em razão do esclarecimento superveniente, este Administrador Judicial pugna pela retificação da providência (i) anteriormente requerida pelo parecer de fls. 790/796 para que sejam determinados, tão somente, a expedição de ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Fazenda Estadual e Municipal do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

- i) **Seja determinada a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro**, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

É o parecer.

Curitiba, 18 de março de 2026.

  
**FLÁVIO PANSIERI**  
OAB/PR 31.150

  
**OTÁVIO BAPTISTA**  
OAB/PR 86.785  
CORECON/PR 00003-Me

  
**MARIA FERNANDA  
FERREIRA**  
Bacharel em Direito

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/03/2026</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>20/03/2026</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





---

**REF. PROCESSO SEI Nº 2025-06234730 (AUXÍLIO ÀS UNIDADES ORGANIZACIONAIS)**

---

**De** TJERJ/Institucional <cgj.dipad@tjrj.jus.br>  
**Data** Sex, 20/03/2026 15:07  
**Para** Capital - 05 V. Empresarial <cap05vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexo (10 KB)

CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL.xlsx;

Ilmo. (a) Sr.(a) Chefe de Serventia

Em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, serve o presente para comunicar a determinação de que o Juízo se abstenha de nomear Auxiliares da Justiça não cadastrados nesta CGJ, e que adotem as providências necessárias à regularização das nomeações pretéritas, na forma do disposto no artigo 21, § 1º, do Provimento CGJ nº 57/2025:

Art. 21. No exercício da atribuição fiscalizatória, a Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores - DIAAI verificará se os auxiliares da justiça nomeados estão regularmente cadastrados no sistema, e se recai sobre eles eventual restrição por força de processo administrativo ou judicial. §1º. A identificação de nomeação do auxiliar da justiça não integrado ao respectivo cadastro oficial será informada ao Juízo que tiver feito a nomeação, para que providencie a imediata substituição do profissional ou sua intimação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as ações necessárias à regularização do cadastramento, sob pena de destituição.

Instruo o presente com a relação de administradores nomeados fora do cadastro da Corregedoria no trimestre de outubro a dezembro de 2025.

Em caso de dúvidas encaminhar e-mail para: dgfaj.diaaiauxjus@tjrj.jus.br

Atenciosamente,

CGJ/DGAPO/DIPAD

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0003295-47.2017.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>20/03/2026</b>
<b>Data</b>	<b>20/03/2026</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>20/03/2026</b>
<b>Descrição</b>	<b>Ao AJ para ciência do e-mail retro enviado pela CGJ.</b>





**Poder Judiciário**



## **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/03/2026**

**Certidão de publicação 81353**

**Intimação**

**Número do processo:** 0003295-47.2017.8.19.0001

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 23/03/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** PANSIERI ADVOGADOS

MARIO ALVES DE ASSIS

EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA

**Advogado(a):** FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731

Teor da Comunicação

Ao AJ para ciência do e-mail retro enviado pela CGJ.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pDAj7Xq6v7fbOqWI4Tny4oXZrvMJbg/certidao>  
Código da certidão: pDAj7Xq6v7fbOqWI4Tny4oXZrvMJbg